GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.532, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Autoriza a criação do Projeto "Amigos da Praia" no município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir que o CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas do Cabo de Santo Agostinho) juntamente com patrocinadores que angariar a instituir no Município o Projeto "Amigos da Praia", conscientizando a população, veranistas e turistas a manter limpa nossa praia.
Parágrafo único. O Projeto consiste na participação do comércio através da CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas do Cabo de Santo Agostinho - PE) em parceria com a prefeitura através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
Art. 2°. Deverão ser colocados outdoors permanentes nos principais acesso das praias do litoral cabense, nas medidas 9,00 X 3,00 metros, contendo imagens das respectivas praias preservadas e limpas com o logotipo e slogan do projeto.
§1º Deverá ser confeccionado panfletos de conscientização para a preservação da orla marítima, ressaltando a importância do descarte adequado do lixo.
§2º A cada 200 metros haverá placas de 1mX1m distribuídas no calçadão com a frase "Seja um (a) amigo (a) da praia! Conserve nossa orla limpa!".
§3º Deverão ser confeccionado adesivos com o logotipo do projeto e a frase "A praia limpa está"
§4º Deverão ser confeccionadas sacolas para o lixo onde constarão os colaboradores e o slogan do projeto.
§5º As camisetas serão brancas e na frente estampado o logotipo do projeto e nas costas constando os nomes dos colaboradores do projeto.
§6º Os trabalhadores braçais trabalharão de uniforme constando de uma camiseta com o logotipo do projeto estampado na frente e na parte de traz o nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com seu logotipo.
§7º Os itens constantes parágrafos 3º, 5º e 6º serão distribuídos pelos comerciantes que aderirem ao projeto.
Art. 3°. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, juntamente com o CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas do Cabo de Santo Agostinho - PE) e patrocinadores, a promoverem a manutenção e conservação das referidas placas e outdoors.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 18 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 061/2020 de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel dos Santos, partido PT".**

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:74983D0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/